



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 52/2025**, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para atendimento às despesas vinculadas ao Bloco de Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde: Manutenção de Veículos e Equipamentos, Despesas Operacionais, Capacitação e Educação em Saúde, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO ( CCJR)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS ( COF).**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS).**

### Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU”, no valor de R\$ 950.035,33 (novecentos e cinquenta mil, trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

Os recursos têm origem no superávit financeiro apurado em exercícios anteriores e destinam-se a despesas vinculadas ao Bloco de Custeio da Rede de Serviços Públicos de Saúde, tais como:

- Manutenção de veículos e equipamentos;
- Despesas operacionais;
- Capacitação;
- Educação em Saúde.

A instrução do processo contém a Mensagem nº 052/2025, o Projeto de Lei, o Anexo I e o Quadro Detalhado de distribuição orçamentária.

### Análise

#### **1. Aspectos Constitucionais, Legais e de Redação (CCJ)**

A matéria é de iniciativa do Executivo, de competência municipal (CF, art. 30, I).

Observa a Lei nº 4.320/64 (arts. 43 e 46).

Observa a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 8º).

Redação em conformidade, não havendo vícios jurídicos relevantes.

#### **2. Aspectos Orçamentários e Financeiros (COF)**



Crédito especial é a modalidade correta, dada a inexistência de dotação prévia.

Recursos compatíveis com a fonte indicada (superávit financeiro de exercícios anteriores).

Não cria despesa obrigatória continuada, apenas reforça custeio e manutenção de serviços.

Recomenda-se a juntada do demonstrativo do superávit financeiro com conciliação bancária e a certidão de compatibilidade com PPA/LDO/LOA.

### **3. Aspectos de Mérito (Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde)**

O projeto é relevante para garantir continuidade e qualidade nos serviços de saúde.

A manutenção de veículos e equipamentos assegura o funcionamento adequado da rede municipal.

Investimentos em capacitação e educação em saúde fortalecem o sistema e refletem diretamente na qualidade do atendimento.

Recomenda-se transparência na execução das despesas e relatório público sobre a utilização dos recursos.

#### **Conclusão**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento e Finanças; e Educação, Cultura, Desporto e Saúde, reunidas em conjunto, manifestam-se:


- Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;
- Pela adequação orçamentária e financeira, com recomendação de controle do superávit;
- Pelo mérito favorável, diante da relevância das ações para o fortalecimento da saúde municipal.

PARECER CONJUNTO: FAVORÁVEL, com recomendações de controle e transparência.

JAIRO GOMES  
  
PRESIDENTE DA CCJR

  
MINÉIA VILLA  
RELATORA CCJR e  
PRESIDENTE COF

  
FABÍO JUNIOR FERREIRA DA SILVA  
MEMBRO CCJR e  
Relator CECDS

  
ÂNGELA CABRAL DE PAULA  
RELATORA DA COF e  
PRESIDENTE CECDS

  
AILTON JOSÉ DA SILVA  
MEMBRO DA CCJR e  
MEMBRO DA COF